



Diário Oficial Eletrônico

Câmara Municipal de Cantagalo 80700

CIRO

FERNANDES

PINTO:008513

80700

Assinado de forma digital por CIRO FERNANDES PINTO:00851380700
Dados: 2024.01.19 18:16:00 -03'00'

Ano III Edição Nº 078 Cantagalo, sexta-feira, 19 de janeiro de 2024 Lei nº 1611/2021

<https://www.cmcantagalo.rj.gov.br> - e-mail: gabinete@cmcantagalo.rj.gov.br



Câmara Municipal de Cantagalo

EXPEDIENTE

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL CANTAGALENSE – D.O.E.

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº: 1611/2021 DE 02 DE JUNHO DE 2021, PARA DIVULGAÇÃO ELETRÔNICA DOS ATOS OFICIAIS DO PODER LEGISLATIVO CANTAGALENSE. SUA PUBLICAÇÃO SERÁ SEMANAL, COM AS EDIÇÕES ASSINADAS ELETRÔNICAMENTE PELO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANTAGALO.

Nota: A Câmara Municipal de Cantagalo garante a autenticidade de todas as edições do DOE, desde que visualizadas através de seu sítio eletrônico: <https://www.cmcantagalo.rj.gov.br/>, onde todas as edições serão armazenadas em meios digitais como impresso e fixado em mural na entrada deste órgão.

CÂMARA MUNICIPAL DE CANTAGALO-RJ

CNPJ Nº: 31.838.469/0001-28

Rua Professora Ruth Farah Nacif Luttebach – 391

Centro – Cantagalo-RJ – Cep.: 28.500-000

Tels: (22)25554206 / 4755 / 5645 / 5646

Participe de nossas Sessões Ordinárias

Terças e Quintas – a partir das 18:30 h



Ao vivo pelo

CÂMARA CANTAGALO

LEI Nº 1.833/2023, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023.

PROGRAMA PERMANENTE DE REFORÇO ESCOLAR AOS ALUNOS MATRICULADOS NAS UNIDADES MUNICIPAIS DE ENSINO DE CANTAGALO.

O Presidente da Câmara Municipal de Cantagalo, Estado do Rio de Janeiro, faz saber que o Plenário aprovou e, assim, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º – Programa Permanente de Reforço Escolar a alunos matriculados nas Unidades Municipais de Ensino de Cantagalo, para atenuação de déficits de aprendizagem.

Parágrafo único – Pais ou responsáveis dos alunos poderão solicitar aos diretores das unidades municipais de ensino o encaminhamento de seus filhos para a avaliação relativa ao programa citado no caput.

Art. 2º - O Programa terá por atribuição primária e precípua prover o reforço escolar a alunos matriculados nas unidades municipais de ensino, por equipe multidisciplinares de professores, assistentes sociais e afins, quando for o caso, obedecendo aos princípios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação ou por órgão por ela determinado.

Parágrafo único – Para a execução do programa, o município poderá firmar convênios e/ou parcerias com os governos do Estado e da União, sociedade civil, empresas privadas, cooperativas, associações de



moradores, moradores de comunidades comprovadamente capacitados para tal finalidade e demais entidades voltadas à área da educação.

Art. 3º - Constituem-se como objetivos do programa:

I – mapear os alunos com menor rendimento escolar, baseado nas provas aplicadas e/ou na percepção dos professores.

II – mapear os alunos com maior número de faltas nas aulas remotas.

III – identificar as principais dificuldades enfrentadas pelos alunos com menor rendimento escolar durante o período de aulas remotas.

IV – produzir conteúdo específico para o reforço escolar, com a participação das coordenadorias regionais de educação.

V – prover de infraestrutura e recursos necessários os professores e responsáveis pelas aulas de reforço escolar para estes alunos identificados com baixo rendimento escolar.

VI – Manter diálogo constante com os conselhos tutelares.

Art. 4º - Para o fiel cumprimento desta Lei, o Poder Executivo adotará as medidas administrativas necessárias, observados os ditames da legislação permanente em vigor.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente, em 13 de dezembro de 2023.

CIRO FERNANDES PINTO

PRESIDENTE

Autor: Ver. Ademir Pontes Diniz – citação em atendimento à Lei n.º 1.427/2018, de 05/10/2018.

LEI Nº 1.834/2023, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA PUBLICAÇÃO DO CRONOGRAMA DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO DOS ESPAÇOS PÚBLICOS NO SÍTIO ELETRÔNICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO-RJ.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANTAGALO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAZ SABER QUE PLENÁRIO APROVOU E, ASSIM, PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Cantagalense obrigado a publicar, em seu sítio eletrônico, o cronograma de limpeza e manutenção dos espaços públicos do Município de Cantagalo.

Art. 2º- No cronograma deverão constar:

- I-** A listagem de todos os locais em que será realizada a limpeza e manutenção, e;
- II-** A respectiva previsão das datas que serão realizados os trabalhos

Art. 3º- As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º- O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente, em 13 de dezembro de 2023.

CIRO FERNANDES PINTO

PRESIDENTE

Autor: Ver. Carlos Tadeu da Silva Leite – citação em atendimento à Lei n.º 1.427/2018, de 05/10/2018.



LEI Nº 1.835/2023, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO PODER EXECUTIVO DE PRESTAR CONTAS, POR QUADRIMESTRE, DAS AÇÕES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANTAGALO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAZ SABER QUE PLENÁRIO APROVOU E, ASSIM, PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a apresentar ao Poder Legislativo prestação de contas, a cada quadrimestre, das ações orçamentárias, e também das ações e obras desenvolvidas pela Secretaria Municipais de Cantagalo/RJ.

Parágrafo único – A apresentação deverá ser realizada ao fim de cada quadrimestre em audiência pública de prestação de contas no Plenário da Câmara Municipal de Cantagalo, apresentada pelo (a) Secretário (a) da pasta em questão e presidida pelas Comissões afins, em dia e horário a ser acordado e agendado pelo Legislativo Municipal e Secretarias Municipais de Cantagalo, devendo ainda a população ter conhecimento da realização da prestação de contas.

Gabinete do Presidente, em 13 de dezembro de 2023.

CIRO FERNANDES PINTO

PRESIDENTE

Autores: Ver. Graziel Alcino Carvalho Quindeler e Verª Aline Ramos Bernal Monteiro – citação em atendimento à Lei n.º 1.427/2018, de 05/10/2018.

4



Diário Oficial Eletrônico
Câmara Municipal de Cantagalo

Ano III Edição Nº 078 Cantagalo, sexta-feira, 19 de janeiro de 2024 Lei nº 1611/2021

E&L Contabilidade Pública Eletrônica [S]

Page 1 of 1

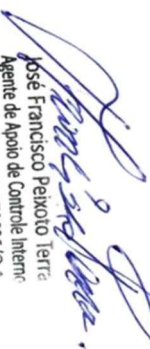
IMPRESSÃO: Jane Bessa da Silva de Souza

E&L Produções de Software LTDA

MUNICÍPIO DE CANTAGALO FUNDO ESPECIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANTAGALO RIO DE JANEIRO 37.264.773/0001-95 BALANCETE FINANCEIRO BALANCETE - NOVENBRO DE 2023 - Pagamento				FL. RUBRICA	
				Nº PROCESSO	
INGRESSOS			DISPÊNDIOS		
ESPECIFICAÇÃO	Exercicio Atual	Exercicio Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Exercicio Atual	Exercicio Anterior
RECEITA ORÇAMENTÁRIA (I)	2.921,01		DESPESA ORÇAMENTÁRIA (VI)	56.910,20	
RECURSOS ORDINÁRIOS	2.921,01		RECURSOS ORDINÁRIOS	56.910,20	
Recursos não Vinculados de Impostos	2.921,01		Recursos não Vinculados de Impostos	56.910,20	
TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS (II)			TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS CONCEDIDAS (VII)		
RECEBIMENTOS EXTRA-ORÇAMENTÁRIOS (III)	2.844,96		PAGAMENTOS EXTRA-ORÇAMENTÁRIOS (VIII)		
INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS			PAGAMENTOS DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS		
INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	2.844,96		PAGAMENTOS DE RESTOS A PAGAR PROCESSADOS		
DEPÓSITOS RESTITUIVEIS E VALORES VINCULADOS	2.844,96		DEPÓSITOS RESTITUIVEIS E VALORES VINCULADOS		
ISS			OUTROS PAGAMENTOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS		
OUTROS RECEBIMENTOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS					
OUTROS RECEBIMENTOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS					
SALDO EM ESPÉCIE DO MÊS ANTERIOR (IV)	463.523,76		SALDO EM ESPÉCIE PARA O MÊS SEGUINTE (IX)	412.379,53	427.839,42
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	463.523,76		CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	412.379,53	427.839,42
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL	463.523,76		CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL	412.379,53	427.839,42
TOTAL (V) = (I+II+III+IV)	469.289,73		TOTAL (X) = (VI+VII+VIII+IX)	469.289,73	427.839,42



Ciro Fernandes Pinto
Presidente
Matrícula: 9.947-0
Câmara Municipal de Cantagalo
CPF: 008.513.807-00



José Francisco Peixoto Terra
Agente de Apoio de Controle Interno
Contador - CRC-RJ 078686/O-1
Matrícula nº 3.015/5



Jane Bessada S. Souza
Chefe Contabilidade
CRC-RJ 063149/5
Matrícula: 1074-0
CPF: 837.331.917-49